

ESTATUTO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação e Natureza

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde, doravante designado também pela sigla **IBROSS**, fundada em 10 de abril de 2015, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, sem escopo político-partidário ou religioso, que se regerá por este Estatuto, por seus Regulamentos e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Duração

Artigo 2º - O IBROSS tem sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, na SMAS Trecho 3, Conjunto 3, Bloco A, Sala 204 - Condomínio The Union Office, Asa Sul, CEP 71.215-300, podendo estabelecer escritórios regionais em qualquer ponto do país.

Artigo 3º - O prazo de duração do IBROSS é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Finalidade e do Objeto Social

Artigo 4º. São os objetivos do IBROSS:

I - Informar e mobilizar a sociedade em favor da melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Estado e por seus parceiros a todos os brasileiros;

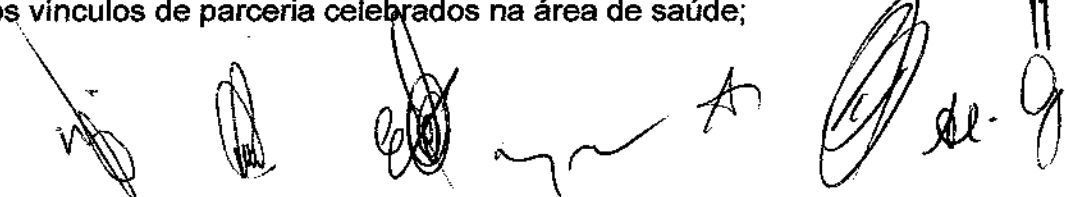
II - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à prestação de serviços de saúde à população por organizações sociais;

III - Contribuir para o aperfeiçoamento da cultura do fomento público, da parceria e da contratualização de resultados na área de saúde, essenciais para a correta divulgação do modelo das organizações sociais;

IV - Difundir as boas práticas de gestão identificadas nas parcerias de organizações sociais na área de saúde com o Poder Público;

V - Certificar e premiar as organizações sociais, na área de saúde, que adotem as melhores práticas de gestão, de excelência em serviços de saúde, idôneas e de reputação ilibada, contribuindo para a disseminação e sustentabilidade de modelos avançados;

VI - Colaborar para o aperfeiçoamento das normas referentes às organizações sociais e seu fomento e contribuir para o estabelecimento de parâmetros de qualidade e consistência dos vínculos de parceria celebrados na área de saúde;



VII - Defender o equilíbrio das relações de parceria e de fomento entre as organizações sociais e o poder público, inclusive no contrato de gestão, sua execução e encerramento, de forma a preservar a especificidade do uso do modelo na área de saúde;

VIII - Fomentar a adoção pelos governos municipais, estaduais, distrital e federal de modelos avançados de parceria com organizações sociais na área de saúde, que assegurem a excelência da gestão e a correção no emprego de recursos de fomento;

IX - Denunciar e questionar, no plano administrativo ou judicial, a utilização indevida ou fraudulenta do modelo das organizações sociais na área de saúde, contribuindo para o aperfeiçoamento da ordem jurídica e a boa aplicação das leis no campo dos serviços de saúde;

X - Estabelecer o diálogo permanente com os órgãos de controle internos e externos sobre a especificidade do fomento social, da gestão e da contratualização na prestação de serviços de saúde por organizações sociais;

XI - Apoiar e promover a cultura, a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais na gestão de serviços de saúde.

Artigo 5º - Para realizar os seus objetivos o IBROSS poderá:

I - Promover e celebrar convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento e outras modalidades de parcerias, com outras entidades, nacionais e internacionais, governamentais ou particulares, com vistas à prossecução de seus objetivos ou de objetivos comuns;

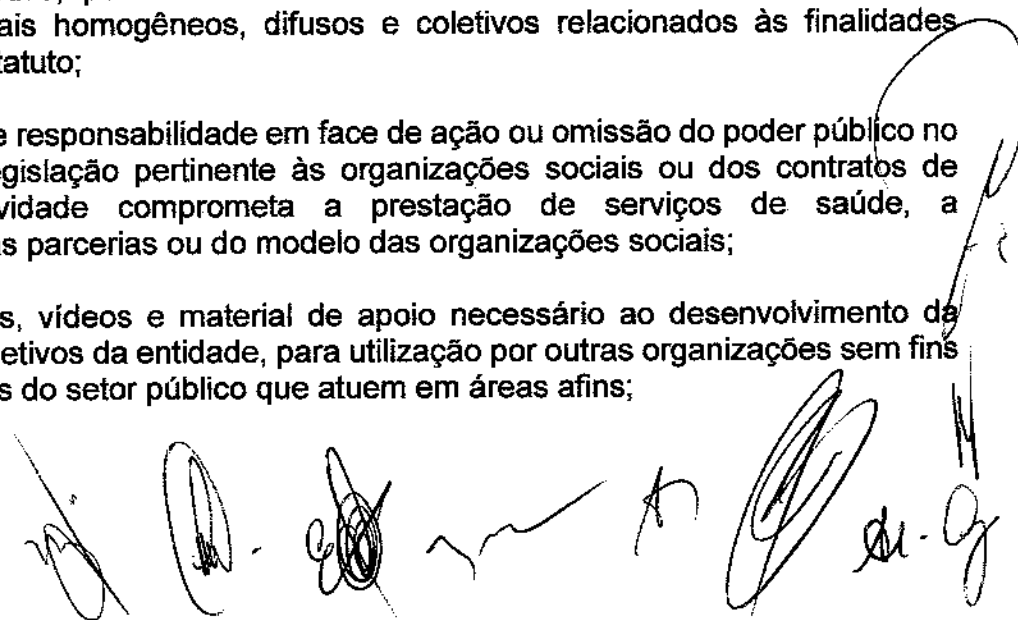
II - Fomentar e executar atividades de interesse público, através de convênios ou outra modalidade de parceria, com órgãos do Poder Público, formando vínculo de cooperação entre as partes, excluída a gestão ou prestação de serviços de saúde;

III - Promover ou apoiar a realização de cursos, simpósios, congressos e similares, bem como estimular e participar de projetos, ações, campanhas, estudos e pesquisas;

IV - Propor ações administrativas ou judiciais, como a ação civil pública e o mandado de segurança coletivo, para a defesa dos interesses de seus associados e dos interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos relacionados às finalidades indicadas neste Estatuto;

V - Propor ações de responsabilidade em face de ação ou omissão do poder público no cumprimento da legislação pertinente às organizações sociais ou dos contratos de gestão, cuja gravidade comprometa a prestação de serviços de saúde, a sustentabilidade das parcerias ou do modelo das organizações sociais;

VI - Produzir textos, vídeos e material de apoio necessário ao desenvolvimento da finalidade e dos objetivos da entidade, para utilização por outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

A series of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. There are approximately seven distinct marks, including a large, stylized signature on the right side and several smaller, more compact signatures or initials to its left.

VII - Difundir informações, em qualquer tipo de suporte informacional, sobre temas de interesse da entidade;

VIII - Criar ou participar da criação de pessoas jurídicas sem fins econômicos ou lucrativos, destinadas ao cumprimento de funções similares, conexas ou complementares às suas, ou participar delas;

IX - Fomentar a criação de redes regionalizadas de organizações sociais na área de saúde;

X - Celebrar parcerias com órgãos governamentais e de controle internos e externos para criação de cadastro nacional das organizações sociais com atuação na área de saúde.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o IBROSS observará as boas práticas de gestão e governança e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º - O IBROSS se dedica às suas atividades por meio de execução direta, ou como mandatário, de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, excluída a gestão ou prestação de serviços de saúde.

Parágrafo único - As atividades fim serão executadas por profissionais, instituições ou empresas de reconhecida capacitação técnica e reputação, nacionais ou internacionais, podendo ser contratados, conveniados ou designados para operacionalizar ou executar as atividades previstas, observadas às demais disposições deste Estatuto.

Artigo 8º. A fim de cumprir suas finalidades, o IBROSS poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, por decisão da Diretoria.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, Categorias, Direitos e Deveres

Artigo 9º. - O IBROSS será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias:

I - Associados Fundadores: as pessoas jurídicas que participaram da constituição da entidade, como suas contribuintes e como subscritoras da ata da assembleia de sua fundação;

II - Associados Efetivos: as pessoas jurídicas, sem fins lucrativos e sem impedimento estatutário, qualificadas como organizações sociais na área de saúde, admitidas como associados contribuintes da entidade.

III - Associados Honorários: as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal ou estatutário, que hajam prestado serviços relevantes ao IBROSS ou apoiado a difusão e



o aperfeiçoamento das boas práticas de gestão das organizações sociais de saúde no país.

§ 1º - Os associados possuem direitos iguais, mas somente a categoria dos associados fundadores e dos associados efetivos, regularmente em dia com suas obrigações estatutárias, terão o direito a voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade.

§ 2º - Os associados honorários participarão das atividades do IBROSS e não assumirão qualquer compromisso financeiro com a entidade.

§ 3º - Somente poderão requerer ingresso como associado efetivo do IBROSS entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social na área de saúde, pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, que tenham celebrado contrato de gestão há, pelo menos, 1 (um) ano, e que esteja vigente, cuja filiação tenha sido aprovada pela Diretoria, conforme disposto neste Estatuto.

§ 4º - Não serão admitidas como associadas, entidades que tenham incorrido em práticas contrárias à moralidade ou que tenham, nos últimos 5 (cinco) anos, incorrido, por culpa ou dolo, em sanção cuja gravidade importe em rescisão de contrato de gestão, desqualificação como organização social ou impedimento de celebração de parceria ou contratação com a Administração Pública, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que este último fato não tenha decorrido de inadimplemento de obrigação pelo Poder Público.

§ 5º - Os associados se farão representar por duas pessoas físicas, sendo um titular e um suplente, que deverão ser indicadas no ato de sua admissão, sem prejuízo da alteração posterior comunicada ao Presidente por escrito.

Artigo 10 - Toda proposta de afiliação de novos associados, que solicitem ingresso ou sejam convidados para as categorias de Associado Efetivo ou Honorário, deverá ser aprovada pela Diretoria, por maioria de seus componentes, nos termos deste Estatuto.

Artigo 11 - São deveres dos Associados:

I - Participar regularmente nas atividades do instituto, respeitando e observando o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II - Cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades do IBROSS e para o prestígio e credibilidade da instituição, difundindo seus objetivos e ações;

III - Comparecer às assembleias gerais quando convocado, participar de atividades e grupos designados, bem como informar por escrito a identidade dos seus representantes perante a entidade, com poder de decisão;

IV - Exercer os cargos ou funções para os quais venham a ser eleitos ou nomeados, conforme as demais disposições Estatutárias;

A series of seven handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more stylized and others more legible. The last signature on the right appears to be 'de. g.'.

V - Satisfazer, nas datas fixadas, as contribuições estabelecidas pelo IBROSS.

§ 1º - Considera-se participação regular nas atividades do Instituto a presença do associado, fundador ou efetivo, em pelo menos metade das reuniões anuais do IBROSS, o cumprimento de suas obrigações específicas e o pontual pagamento da contribuição associativa.

§ 2º - Os associados que, sem justificativa aceita pela Diretoria, estiverem em mora com o pagamento das contribuições sociais não poderão votar ou serem votados nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, bem como não poderão participar das atividades sociais, inclusive integrar comissões permanentes ou temporárias.

Artigo 12. - São direitos dos associados:

I - Participar com direito a voz, nas Assembleias Gerais dos Associados;

II - Votar e serem votados, em conformidade com as demais disposições estatutárias relativas às categorias de associados;

III - Convidar novos associados, em conformidade com as demais disposições estatutárias;

IV - Participar nas atividades do IBROSS e receber as publicações periódicas por este editadas;

V - Utilizar-se dos serviços mantidos pelo IBROSS nos termos das disposições dos respectivos regulamentos;

VI - Solicitar o apoio do IBROSS em questões relacionadas à celebração, execução ou encerramento de parcerias com o Poder Público na área da saúde;

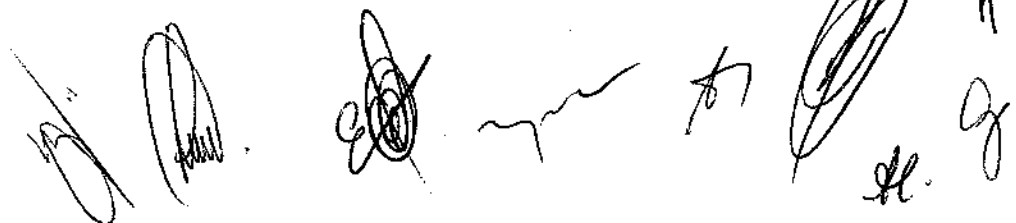
VII - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de contas.

Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são intransferíveis.

Artigo 13 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou dívidas da entidade, e também não terão qualquer direito de retirada patrimonial em razão de desligamento ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por tarefas realizadas na qualidade de associados.

Artigo 14 - O IBROSS não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 15 - Será excluído do IBROSS por justa causa o associado fundador ou efetivo que:

A series of approximately ten handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures vary in style, some being more stylized and others more legible. They appear to be the signatures of the board members or representatives of the IBROSS.

I - infringir as normas estatutárias ou regimentais da entidade, inclusive distribuição de resultados, direta ou indiretamente, participação, de forma direta ou indireta, de ações político-partidárias ou financiamento de campanha eleitoral;

II - deixar de cumprir as suas obrigações para com o IBROSS;

III - provocar ou causar prejuízo moral ou material ao IBROSS;

IV - houver incorrido em práticas contrárias à moralidade ou haver sofrido sanções administrativas ou condenações judiciais, pela gestão de serviços de saúde, cuja gravidade importe em rescisão de contrato de gestão, desqualificação como organização social ou impedimento de celebração parceria ou contratação com a Administração Pública, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que este último fato não tenha decorrido de inadimplemento de obrigação pelo Poder Público.

§ 1º - A exclusão do Associado somente é admissível havendo justa causa, assim reconhecida mediante processo interno que assegure o direito de defesa perante a Diretoria e de recurso perante a Assembléia Geral.

§2º. A decisão de exclusão de associado exige quórum de 2/3 da Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 16. O associado poderá solicitar a qualquer tempo o seu desligamento, desde que quites com todas suas obrigações, mediante simples requerimento dirigido ao Presidente do IBROSS.

Parágrafo único. O direito de retirada é irretratável.

CAPÍTULO QUINTO Da Organização Administrativa do IBROSS

Artigo 17. São órgãos de administração da entidade:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os diretores e associados não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas de direção da entidade.

CAPÍTULO SEXTO Da Assembléia Geral

Artigo 18 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo supremo da vontade social, será constituída pela totalidade dos associados fundadores e efetivos adimplentes com as suas obrigações estatutárias.



§ 1º. A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente do IBROSS.

§2º. A Assembléia Geral deve ser noticiada aos associados com pelo menos quinze dias de antecedência, com a respectiva ordem de deliberação, através de carta ou por qualquer outro modo que garanta a efetiva comunicação.

Artigo 19 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria;

II - Decidir sobre a reforma do estatuto social;

III - Deliberar sobre a extinção da entidade;

IV - Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, hipotecar ou permutar bem imóvel da entidade, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;

V - Aprovar o regulamento de governança corporativa proposto pela Diretoria;

VI - Apreciar, em grau de recurso, a exclusão de associado;

VII - Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual da entidade.

VIII - Destituir os membros da Diretoria.

IX - Examinar os livros de escrituração do IBROSS;

X - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;

XI - Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IBROSS;

XII - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

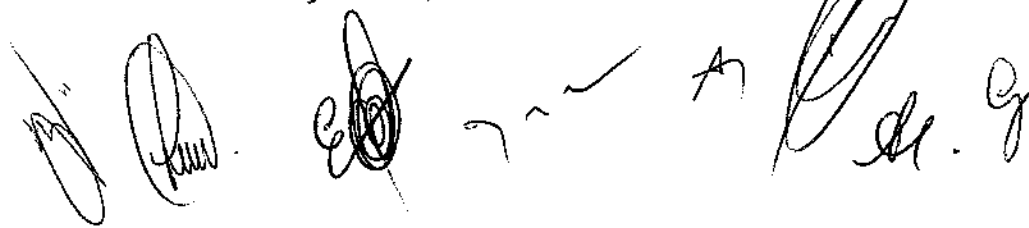
XIII - Determinar ao Presidente a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 20 - A Assembleia Geral dos Associados reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

I - No segundo trimestre de cada ano para:

a) apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual;

A series of handwritten signatures and initials are located at the bottom of the page. From left to right, there are several distinct marks, including what appears to be a signature, a set of initials, and a large, stylized signature that ends with the letters 'M. G.'.

II - A cada três anos, no mês da fundação, para a eleição da Diretoria.

Artigo 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Pela maioria da Diretoria Executiva;

III - Por requerimento dirigido ao Presidente por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores ou efetivos;

Artigo 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

§ 1º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos associados fundadores e efetivos, quando não houver outro quórum definido neste Estatuto.

§ 2º - Somente poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os Associados em dia com as suas obrigações.

§ 3º - Na hipótese de não poder realizar-se a Assembleia Geral em primeira convocação na data e no horário fixado será ela realizada em segunda convocação, na mesma data, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a reunião em primeira convocação.

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral que tenham por objeto a destituição de membros da Diretoria somente poderão ser aprovadas, quer em primeira, quer em segunda convocação, com quórum mínimo de metade mais um dos associados habilitados a votar, deliberando-se a destituição se a proposta contar com a concordância de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 5º - As deliberações que tenham por objeto a alteração do presente Estatuto serão realizadas em Assembleia, especialmente convocada para este fim, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, com deliberação por maioria simples dos associados fundadores e efetivos presentes.

§ 6º - Quando a assembleia geral for solicitada por associados, as deliberações somente serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na proposta de convocação.

§ 7º - Os associados que sejam pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais por 01 (um) dos dois representantes a serem indicados no momento da afiliação, conforme disposição Estatutária.

§ 8º - Na impossibilidade de comparecimento de um dos representantes previamente indicados junto ao IBROSS para participar das Assembleias Gerais, os associados



poderão outorgar procuração a outro representante que esteja ciente e apto a discutir os temas inseridos na ordem do dia ou a outro associado.

§ 9º - Na Assembleia Geral que tiver como pauta processos eletivos do IBROSS os associados fundadores ou efetivos poderão se manifestar através mecanismos devoto à distância e segundo critérios definidos em regulamentos próprios.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Diretoria

Artigo 23 - A Diretoria, órgão colegiado deliberativo, executor e administrativo da entidade, será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, e, de até três Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples, para um mandato de três anos, permitidas reeleições.

§1º - Os membros da Diretoria eleitos permanecerão em seus cargos de representação enquanto mantiverem vínculo jurídico formal com a pessoa jurídica associada eleita para os cargos de direção da entidade.

§ 2º - No caso de desligamento, por qualquer motivo, do Presidente, Vice-Presidente, ou demais membros da Diretoria do IBROSS, da entidade Associada a que se vinculava, os mesmos serão substituídos por outro representante da respectiva entidade com assento na Diretoria.

§ 3º - Enquanto não houver indicação de substituição na forma do § 2º a vaga e Presidente será ocupada interinamente pelo Vice-Presidente, e as demais vagas por um dos demais membros da Diretoria.

§ 4º - No caso de desligamento da entidade Associada que indicou um dos membros da Diretoria, se faltar menos de sessenta dias para a conclusão do mandato, o mesmo será substituído por outro membro da Diretoria, se for a vaga de Presidente esta será exercida, interinamente, pelo Vice-Presidente, e caso este prazo seja excedido, a Diretoria convocará nova eleição, em trinta dias, para a substituição do Cargo vago.

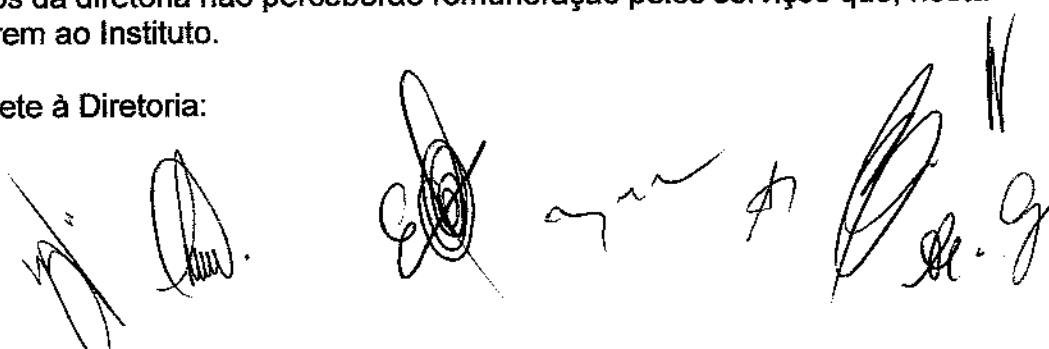
§ 5º - O associado eleito deverá imediatamente providenciar a indicação de novo representante ou suplente na hipótese de desligamento ou impedimento de seu representante.

§ 6º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e seus mandatos serão coincidentes.

§ 7º - O Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade, e poderá decidir *ad referendum* da Diretoria em casos de urgência e relevância.

§ 8º - Os membros da diretoria não perceberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

A series of handwritten signatures in black ink, arranged horizontally below the text of Article 24. The signatures vary in style, with some being more cursive and others more blocky. There are approximately seven distinct signatures visible.

- I - Administrar a entidade e elaborar o seu programa geral de atividades;
- II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço e as contas da entidade;
- IV - Fixar as contribuições sociais dos Associados;
- V - Deliberar sobre a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira com outras instituições, nacionais ou não, e firmar contratos de prestação de serviços técnicos, inclusive para a realização de estudos, pesquisas e elaboração de projetos, com empresas, órgãos e instituições públicas ou particulares;
- VI - Aprovar o regimento interno e os regulamentos para melhor administração e funcionamento da entidade e propor à Assembleia Geral o regulamento de governança corporativa;
- VII - Definir a área de atuação de cada diretor;
- VIII - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros do quadro de associados.
- IX - Aprovar a admissão, a demissão e a exoneração de empregados;
- X - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos, nos termos do regulamento de governança corporativa;
- XI - Aceitar, ou mesmo rejeitar, contribuições e doações, em nome da IBROSS;

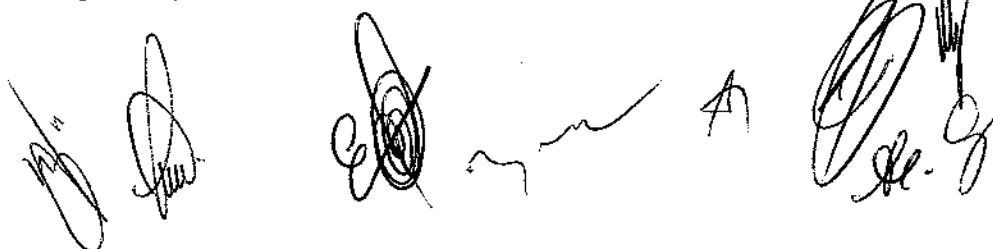
§1º - A Diretoria poderá contratar um Secretário-Geral e pessoal técnico e administrativo para a realização de suas atividades.

§2º - A diretoria reunir-se-á periodicamente ou sempre que necessário, e funcionará com a presença mínima de três membros, sendo um deles o Presidente, deliberando por maioria de votos.

§ 3º - Os membros da Diretoria, quando impossibilitados de participar de reunião, quer presencialmente, por telefone ou vídeo conferência, poderão se manifestar, referente a assuntos pertinentes à pauta da reunião, através de correio eletrônico, fax, ou por meios tele-informáticos, endereçados ao Presidente.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir todas as funções que a ele forem delegadas ou determinadas pela Assembléia Geral;

A series of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. From left to right, there are several distinct signatures, some appearing to be initials or abbreviated names, and a large, more complex signature on the far right.

- III - Convocar, definir a pauta e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV - Celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
- V - Firmar contratos de prestação de serviços, inclusive para a realização de estudos, pesquisas e elaboração de projetos, com empresas, órgãos e instituições públicas ou particulares;
- VI - Exercer a direção executiva do IBROSS e os poderes implícitos necessários à boa gestão da instituição;
- VII - Exercer a administração financeira dos recursos do IBROSS e zelar pela preservação e incremento do patrimônio da associação;
- VIII - Contratar, ou demitir, na forma da legislação vigente, os funcionários necessários para operacionalização do IBROSS;
- IX - Exercer a direção administrativa e financeira e os poderes implícitos necessários à boa gestão da instituição;
- X - Propor e executar anualmente o programa geral de atividades que busquem atingir os objetivos fins do IBROSS;
- XI - Constituir procuradores;
- XII - Implantar e manter sistemas e métodos de trabalho e administrar a estrutura organizacional;
- XIII - Opinar sobre projetos propostos pelos Associados, relativos a programas específicos de trabalho, compreendidos entre os objetivos e fins do IBROSS, suscetíveis de inclusão no programa geral de atividades da instituição;
- XIV - Propor à Diretoria Executiva a contratação de entidades, empresas de consultoria e profissionais para executar os programas e projetos;
- XV - Supervisionar e monitorar o pessoal e entidades contratadas;
- XVII - Intermediar as relações da entidade com os Associados, todas as esferas e níveis de governo, instituições públicas e privadas, os meios de comunicação, e com a sociedade civil organizada;
- XVIII - Juntamente com o Vice-Presidente, ou um dos Diretores, observado o regulamento de governança corporativa:
- a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) contrair empréstimos;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'M. G.', followed by a signature that looks like 'Luis', then a signature that is mostly illegible but seems to start with 'G.', followed by a signature that looks like 'J. M.', then a single letter 'A', and finally a large, stylized signature that appears to be 'M. G.' with a large loop above it.

c) celebrar contratos de interesse da entidade.

XIX - Juntamente com o Vice-Presidente, ou um dos Diretores, e com expressa autorização da Assembleia Geral:

a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade;

XX - Delegar suas competências;

XXI - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e demais disposições regulamentares.

Artigo 26 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em atividades de representação e sempre que convocado.

Artigo 27 - Competem aos Diretores substituir o Vice-Presidente em suas ausências.

Artigo 28 - Competem, concorrentemente, ao Vice-Presidente e aos Diretores:

I - Cumprir todas as funções que a ele forem delegadas ou determinadas pela Diretoria e pelo Presidente;

II - Juntamente com o Presidente:

a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

b) contrair empréstimos;

c) celebrar contratos de interesse da entidade.

III - Planejar, organizar, dirigir, coordenar ou controlar as atividades e projetos que estejam sob sua responsabilidade, conforme deliberação da Diretoria;

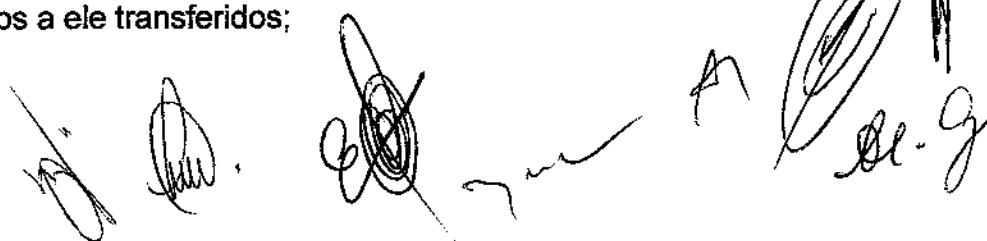
IV - Exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

V - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e demais disposições regulamentares.

CAPÍTULO OITAVO Do Patrimônio e da Receita

Artigo 29 - O patrimônio e as fontes de recursos para manutenção do IBROSS serão constituídos e originados:

I - Pelos bens e direitos a ele transferidos;



- II - Das contribuições advindas de contratos e convênios;
- III - Pelos bens adquiridos no exercício de suas atividades;
- IV - Das contribuições pagas pelos seus Associados;
- V - Das receitas geradas pelos programas e atividades;
- VI - Das subvenções e doações oficiais e particulares;
- VII - Da venda de publicações, produtos e projetos;
- VIII - Da exploração, direta ou através de contratos com terceiros, de marcas, patentes e direitos autorais de sua titularidade;
- IX - Dos termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamentos de projetos na sua área de atuação;
- X - Do excedente de receita de seminários e palestras;
- XI - Da remuneração de serviços que prestar;
- XII - Das receitas obtidas de convênios com organizações nacionais e internacionais;
- XIII - Dos rendimentos de seu patrimônio.

Artigo 30 - Os bens e recursos do IBROSS serão utilizados integralmente e exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

Artigo 31 - O IBROSS poderá receber contribuições, doações e subvenções destinadas à formação e ao incremento de seu patrimônio ou destinadas à realização de programas ou de trabalhos específicos, compatíveis com seus objetivos e finalidades.

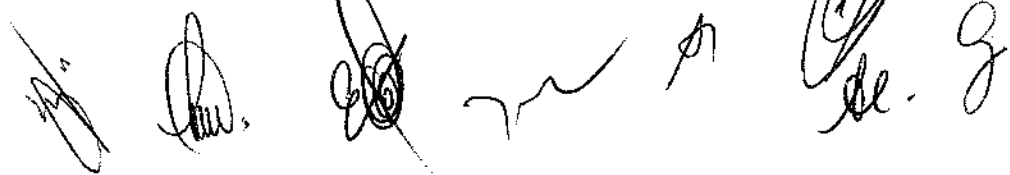
Parágrafo único - O IBROSS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia.

Artigo 32 - Pelo seu caráter privado, o IBROSS deverá ser autossuficiente, custeando-se com as contribuições estatutárias de seus Associados, pelas receitas geradas por suas atividades, com a remuneração obtida por serviços prestados, com a celebração de termos de parceria, convênios e contratos e com os rendimentos do seu patrimônio.

Artigo 33 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos deste Estatuto ou em caso de liquidação judicial, o patrimônio líquido remanescente será integralmente destinado a outra organização sem fins econômicos de igual natureza, preferencialmente com objetivos sociais e atividades semelhantes àquelas exercidas pelo IBROSS.

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro e da Prestação de Contas

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or full names, representing the signatories of the document.

Artigo 34 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 35 - Até o final de cada ano, o Presidente submeterá à aprovação da Assembléia Geral a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte.

Artigo 36 - A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria ou instrumentos similares, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO DÉCIMO Das Disposições Gerais

Artigo 37 - O IBROSS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 38 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, admitido o voto por procuração, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 39 - O IBROSS poderá ser extinto por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, admitido o voto por procuração.

Artigo 40 - É expressamente proibido o uso da denominação IBROSS em atos, acordos ou obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente, a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 41 - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, quando for o caso, dada a matéria, referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 42 - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação em Assembleia, devendo ser levado ao conhecimento do público, dos quais se espera que observem os seus preceitos e os façam cumprir, por todos os meios ao seu alcance.



Handwritten signatures of the board members and the president, including a large signature on the right that appears to be 'P. G.'.

Brasília-DF, 10 de abril de 2015.

PRIMEIRA DIRETORIA ELEITA:

PRESIDENTE

Nome: Renilson Rehem de Souza
CPF: 080.355.635-72
RG: 2.834.731 SSP-DF

Entidade: Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada

VICE PRESIDENTE

Nome: Nacime Salomão Mansur
CPF: 020.440.868-75
RG.: 7.488.047 SSP/SP

Entidade: Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

DIRETOR

Nome: Ana Claudia Figueira Saraiva de Meirelles
CPF: 666.265.794-87
RG: 395.788-6 SSP-PE

Entidade: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira

DIRETOR

Nome: Eduardo Jorge Marinho de Queiroz Júnior
CPF: 818.940.744-91
RG: 156.464.24 SSP-BA

Entidade: Santa Casa de Misericórdia da Bahia

DIRETOR

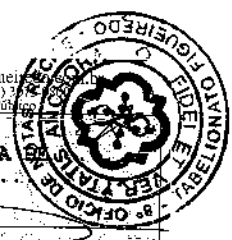
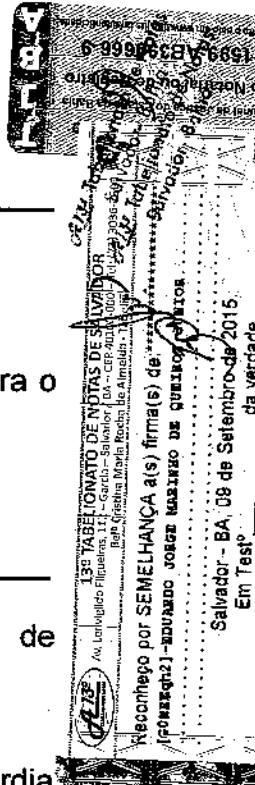
Nome: Gonzalo Vecina Neto
CPF: 889.528.198-53
RG: 6.050.798-6 SSP-SP

Entidade: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-libanês

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueira.com.br
Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Fina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3222-1111
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0129898]-ANA CLAUDIA FIGUEIRA SARAIVA MEIRELLES.
Recife, 03 de Agosto de 2015 - Em teste da verdade.
JEMYSON DE LIMA OLIVEIRA - Escrevente
Emol: R\$ 3,25 - TSMR: 0,00 - FERC: 0,92 - Total: 3,95
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.SUU06201501-10649

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/secdigital



MEMBROS FUNDADORES:

Entidade Representada:

Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada

CNPJ: 10.942.995/0001-63

End.: SMAS Trecho 3, Conjunto 3, Bloco A, Sala 204, Asa Sul, Brasília-DF

Entidade Representada: Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ: 61.699.567/0001-92

End.: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1036, Vila Clementino, São Paulo-SP

Representante: Nacime Salomão Mansur

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Representante: Newton Carlos de Alarcão
CPF: 003.886.881-49
RG: 90.974 SSP/DF

CPF: 020.440.868-75
RG: 7.488.047 SSP/SP

Newton Carlos de Alarcão

[Signature]

Entidade Representada: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP
CNPJ: 10.988.301/0001-29
End.: Rua dos Coelho, nº 300, Boa Vista, Recife-PE
Representante: Ana Claudia Figueira Saraiva de Meirelles
CPF: 666.265.794-87
RG: 395.788.6 SSP-PE

Entidade Representada: Santa Casa de Misericórdia da Bahia
CNPJ: 15.153.745/0001-68
End.: Avenida Joana Angélica, nº 79, Nazaré, Salvador-BA
Representante: Eduardo Jorge Marinho de Queiroz Junior
CPF: 818.940.744-91
RG: 156.464.24 SSP-BA

Entidade Representada: Instituto de Responsabilidade Social Sirio-Libanês
CNPJ: 09.538.688/0001-32
End.: Rua Feixoto Gomide, nº 337, Bela Vista, São Paulo-SP
Representante: Gonzalo Vecina Neto
CPF: 889.528.198-53
RG: 6.050.798-6 SSP-SP

Entidade Representada: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein
CNPJ: 60.765.823/0001-30
End.: Av. Albert Einstein, nº 627, Bloco E, Presidência, Morumbi, São Paulo-SP
Representante: Alberto Hideki Kanamura
CPF: 904.693.218-49
RG: 4.115.340 SSP-SP

2º OFÍCIO DE NOTAS
Raphaela Mota

Entidade Representada: Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS
CNPJ: 10.075.232/0001-62
End.: Rua Antônio Vicente, nº 27, Boa Viagem, Recife-PE
Representante: Mario Cesar Homsi Bernardes
CPF: 154.271.838-41
RG: 141.034 OAB/SP

Entidade Representada: Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária
CNPJ: 13.926.639/0001-44
End.: Avenida São Rafael, nº 2152, São Marcos, Salvador-BA
Representante: Sidney Batista Neves
CPF: 526.080.006-06
RG: M3221854 SSP MG

RECONHECIMENTO NO VERSO

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabellionatofigueira.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (51) 3441-1111
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

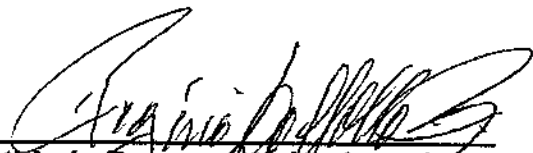
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0129898] - ANA CLAUDIA FIGUEIRA SARAIVA MEIRELLES
Recife, 03 de Agosto de 2015 - Em test^o da verdade.
JEMYSON DE LIMA OLIVEIRA - Escrevente
Enrol: R\$ 3,95 - TSNR: 0,66 - FERC: 0,32 - Total: 3,95
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.SYZ06201501.10651



2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Tabelião e Escrevente
Rua Várzea Lins de Andrade, 600 - Piedade
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54400-200
Tel.: (81) 3341-5315

Reconheço, por semelhança a firma de: MARIO CESAR HOMSI BERNARDES. Dou fé em 30/09/15 08:31:12 em testemunha da verdade. RAPHAELA JULLIANE DE ALMEIDA NOTA - Escrevente. Enrol R\$ 3,29 TSNR R\$ 0,66 Total R\$ 3,95. Seio Digital: 0074914.MKN08201502.15066. Consulte autenticidade em www.tips.jus.br/seladigital





Entidade Representada: Associação
Educativa São Carlos -
AESC/Hospital Mãe de Deus
CNPJ: 88.625.686/0024-43
End.: Rua José de Alencar, 286, Porto
Alegre - RS
Representante: Rogério Dalfolio
Pires
CPF: 019.187.709-30
RG: 700.093.9715 SJS/II RS

